



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Progresso se Faz com Trabalho

PUBLICADO
Em 25 de 09 2018

DECRETO Nº 013, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

Norma Cristina Souza de Oliveira
Diretor de Departamento
Matrícula: 168-6

Declara "**Situação de Emergência**"
nas áreas do Município afetadas
pela Estiagem.

O Senhor **DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES**,
Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de
Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela
Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei
Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I - Que o município de Tuparetama, assim como os demais
municípios situados no semiárido brasileiro, especificamente os
que se situam no sertão pernambucano, têm sido assolados pela
prolongada estiagem, devido a redução das precipitações
pluviométricas para níveis sensivelmente inferiores à normal
climatológica ocasionando a queda intensificada das reservas
hídricas de superfície;

II- Que em decorrência dos seguintes danos os munícipes afetados,
principalmente os que residem na zona rural, não têm condições de
superar os prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a
situação econômica desfavorável da nossa região, o que exige do
poder Executivo a adoção de medidas que visem atenuar ou mesmo
restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

III - Que o Parecer Técnico nº 004, datado de 20 de setembro de
2018, elaborado pela Coordenadoria de Defesa Civil de Pernambuco
- CODECIPE, relatando a ocorrência deste fenômeno/desastre
natural, bem como, em decorrência do Decreto Estadual nº 46.526

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br





de 25 de setembro de 2018, declarando "Situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência", nas áreas dos Municípios do Sertão do Estado de Pernambuco afetados por estiagem, incluindo na relação em anexo o município de Tuparetama.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência, em razão da estiagem, nas áreas do município atingidas pela situação de anormalidade, contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Agricultura, nas ações de resposta, atenuação e restabelecimento a situação de normalidade das regiões afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta a "Situação de Emergência" e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Agricultura.

Art. 4º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à "Situação de Emergência", de prestação de serviços e de obras relacionadas com as ações de resposta, atenuação e restabelecimento à situação de normalidade das regiões afetadas, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da "Situação de Emergência", vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,
aos 25 dias do mês de setembro de 2018.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO

CNPJ nº 11.358.124/0001-60





Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

DECRETO Nº 46.526, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

Declara situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência”, nas áreas dos Municípios do Sertão do Estado de Pernambuco afetados por estiagem.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do artigo 37 da Constituição Estadual e o disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 002, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC,

CONSIDERANDO que compete ao Estado a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, enfrentar situações emergenciais;

CONSIDERANDO a redução das precipitações pluviométricas que assolam os Municípios do Estado para níveis inferiores aos da normal climatológica e a queda intensificada das reservas hídricas de superfície provocada pela má distribuição pluviométrica na região;

CONSIDERANDO os impactos ocasionados, decorrentes das perdas significativas na agropecuária da região;

CONSIDERANDO ainda que os habitantes dos municípios afetados não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Estadual a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

CONSIDERANDO, finalmente, o Parecer Técnico nº 004, datado de 20 de setembro de 2018, elaborado pela Coordenadoria de Defesa Civil de Pernambuco – CODECIPE,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” em razão da estiagem, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, nos Municípios constantes no Anexo Único.



Parágrafo único. A situação de anormalidade que trata o caput é válida apenas para as áreas dos Municípios constantes do Anexo Único, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelos respectivos Formulários de Informação do Desastre - FIDE.

Art. 2º Os órgãos estaduais localizados nas áreas atingidas, e competentes para a atuação específica, adotarão as medidas necessárias para o combate à “Situação de Emergência”, em conjunto com os órgãos municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de setembro de 2018.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de setembro do ano de 2018, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ WILSON DE QUEIROZ CAMPOS
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIOS			
1.	Afogados da Ingazeira	29.	Manari
2.	Afrânio	30.	Mirandiba
3.	Araripina	31.	Orocó
4.	Arcoverde	32.	Ouricuri
5.	Belém do São Francisco	33.	Pamamirim
6.	Betânia	34.	Petrolândia
7.	Bodocó	35.	Petrolina
8.	Brejinho	36.	Quixaba
9.	Cabrobó	37.	Salgueiro
10.	Calumbi	38.	Santa Cruz
11.	Carnaíba	39.	Santa Cruz da Baixa Verde
12.	Carnaubeira da Penha	40.	Santa Filomena
13.	Cedro	41.	Santa Maria da Boa Vista

14.	Custódia	42.	Santa Terezinha
15.	Dormentes	43.	São José do Egito
16.	Exu	44.	Serra Talhada
17.	Flores	45.	Serrita
18.	Floresta	46.	Sertânia
19.	Granito	47.	Solidão
20.	Ibimirim	48.	Tabira
21.	Iguaracy	49.	Tacaratu
22.	Inajá	50.	Terra Nova
23.	Ingazeira	51.	Trindade
24.	Ipubi	52.	Triunfo
25.	Itacuruba	53.	Tuparetama
26.	Itapetim	54.	Verdejante
27.	Jatobá		
28.	Lagoa Grande		

